



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 18/03/2026 17:10:02.717 - Mesa

PL n.1262/2026

PROJETO DE LEI Nº DE 2026

(Do Sr. KIM KATAGUIRI)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para acrescentar a penalidade de castração física aos condenados pelo crime de estupro.

Art. 1º O art. 213 do Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º com a seguinte redação:

"Art. 213.

§3º Além da pena privativa de liberdade prevista no caput e nos parágrafos anteriores, o condenado com sentença transitada em julgado por este crime será submetido à castração física.

§4º Para os fins deste artigo, entende-se por castração física a intervenção cirúrgica irreversível consistente na ablação definitiva dos órgãos reprodutores primários, com o objetivo de suprimir função sexual e a produção de hormônios que impulsionam a libido, observadas as seguintes diretrizes:

I - O procedimento deverá ser realizado obrigatoriamente por meio de método cirúrgico seguro e totalmente indolor;

II - A execução da medida será conduzida por profissionais médicos habilitados, em ambiente hospitalar adequado, garantindo a integridade física do apenado quanto a riscos de infecção ou sofrimento físico durante o ato." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os protocolos médicos e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do sistema penitenciário para a aplicação do procedimento.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268960621100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui



* C D 2 6 8 9 6 0 6 2 1 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 18/03/2026 17:10:02.717 - Mesa

PL n.1262/2026

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crime de estupro deixa cicatrizes físicas e psicológicas irreparáveis nas vítimas, configurando-se como uma das violências mais extremas que um ser humano pode sofrer. A atual legislação penal brasileira, embora preveja penas privativas de liberdade rigorosas, tem se mostrado insuficiente para impedir a alta taxa de reincidência de criminosos sexuais.

Este Projeto de Lei surge do anseio social por medidas mais efetivas e definitivas na prevenção desses delitos. A proposta de incluir a castração física como pena adicional tem o objetivo estrito de remover o fator biológico que, em muitos casos, impulsiona a reincidência predatória.

É fundamental ressaltar que o projeto afasta qualquer caráter de tortura, exigindo que o procedimento seja estritamente cirúrgico, realizado por médicos habilitados e de forma completamente indolor. O foco não é infligir dor física, mas sim garantir a segurança da sociedade e impedir que o criminoso faça novas vítimas.

Sala das sessões, de de 2026.

Kim KataguiRI
MISSÃO - SP

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiRI@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268960621100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KataguiRI



* C D 2 6 8 9 6 0 6 2 1 1 0 0 *